



## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 035/2025

**Impugnante:** 317 Imports Comercio Importação e Exportação LTDA.

### I - PRELIMINARMENTE

Verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025 foi protocolada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis que antecede a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021. Reconhece-se, pois, a *tempestividade* do pedido.

### II - DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao **Item 47** do Anexo I (fragmentadora de papel), cujo descritivo técnico contempla, entre outros, abertura de inserção de **220 mm, partículas 4 x 35 mm – nível P-4, até 8 folhas (75 g/m²), lixeira de 13 L, potência 250 W, 127 V ou bivolt, garantia mínima de 12 meses** e a cláusula **“ACEITA-SE CONFIGURAÇÕES SUPERIORES”**.

A quantidade estimada é de **14 unidades**, com valor de referência unitário de **R\$ 1.295,00**.

A Impugnante sustenta, em síntese, que o valor de referência permitiria adquirir equipamentos com características “superiores” (p.ex., **cesto  $\geq$  25 L, capacidade de 15 folhas, nível de segurança a partir do P-3**), requerendo a **retificação** do descritivo ou, em último caso, o **cancelamento do item** para republicação futura.

É o relatório.

### III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Examinando-se os autos, conclui-se que as especificações do Item 47 foram estruturadas por **parâmetros de desempenho** e **sem referência a marca/modelo**, atendendo às necessidades ordinárias de escritórios e preservando a competitividade.

A alegação central da Impugnante – de que o **valor de referência** permitiria “configurações superiores” – não evidencia **vício de legalidade**: o orçamento estimado não impõe à Administração a adoção de máximos tecnológicos, bastando que o objeto pretendido seja **adequado ao uso, economicidade** e **interesse público**.

Ademais, o próprio descritivo **expressamente** admite o **oferecimento de configurações superiores**, permitindo a disputa por modelos com **maior capacidade de folhas, cesto maior ou nível de segurança acima do exigido**, sem prejuízo do julgamento por **menor preço por item**.

Quanto ao apontamento de “restrição” por exigir **partículas 4 x 35 mm (P-4)**, anota-se que se trata de **padrão de segurança** compatível com a proteção de documentos administrativos sensíveis e que **não direciona** o certame;



modelos com **nível superior (p.ex., P-5)** igualmente atendem por força da cláusula de aceitação de configurações superiores.

No tocante à **capacidade de corte** e ao **volume da lixeira**, não há prova de que os patamares mínimos previstos sejam **insuficientes** para a rotina dos setores demandantes; a pretensão da Impugnante, em verdade, traduz **opção por especificação mais robusta**, o que pode ser ofertado, mas **não pode ser imposto** a toda a Administração quando o edital já contempla solução **funcional e competitiva**.

Registre-se, por fim, a manifestação do **Departamento de TI**, no sentido de que o edital **já prevê** a aceitação de **configurações superiores** e que, por isso, o argumento da Impugnante se revela **inconsistente**, não havendo necessidade de acolhimento; sem embargo, o TI sugeriu a oitiva jurídica, ora atendida, e com a qual **se coaduna** esta decisão.

#### **IV - DA DECISÃO**

---

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação e **INDEFIRO-A**, mantendo íntegro o descritivo do Item 47 e determinando o prosseguimento do certame nos termos já publicados.

Publique-se esta decisão na plataforma e dê-se ciência à Impugnante.

Araputanga/MT, 08 de agosto de 2025.

**Cristina Maria de Lima Moreira**  
**Agente de Contratação**

**AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**

ref.: pregão eletrônico nº 35/2025

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel – item 47

A **317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 39.327.193/0002-06, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, nos termos do art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

*Súmula nº 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, **até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

Além disso o presente edital revela que a descrição do objeto é carente de especificações qualitativas mínimas e que são essenciais à durabilidade do objeto, tornando a compra lesiva ao erário na medida em que máquinas fragmentadoras muito baratas ou muito frágeis, que são mais prováveis de serem ofertadas pois os fornecedores podem substituir peças para majorar os lucros, resultarão em alto índice de quebra e manutenções frequentes, fazendo com que a verba pública seja mal gasta, sem nenhuma garantia de responsabilização do fornecedor e empregada de forma contrária ao princípio da eficiência que determina que os gestores da coisa pública devem empregar o erário de forma gerencial, ou seja, visando o melhor custo benefício e não somente o menor preço, **uma vez que a proposta mais vantajosa é composta pelo binômio qualidade x economicidade, nesta ordem e não o contrário.**

**I - DO OBJETO (item 47):**

Dispõe o objeto que a fragmentadora do item 47 deverá ter as seguintes especificações:

FRAGMENTADORA DE PAPEL - ABERTURA DE INSERÇÃO PARA PAPEL: 220 MM; **Nº MÁXIMO DE FOLHAS (75G): 8 FOLHAS**; TIPO DE FRAGMENTAÇÃO: **PARTÍCULAS DE 4 X 35 MM; NÍVEL DE SEGURANÇA: P4**; VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 2,2 M/MIN; CAPACIDADE DE CORTE: 16,6 KG/H; ACIONAMENTO: AUTOMÁTICO; ; REVERSÃO: POR BOTÃO; POTÊNCIA: 250 W; **VOLUME DA LIXEIRA: 13 LITROS**; TENSÃO: 127V OU BIVOLT AUTOMÁTICO; ACEITA-SE CONFIGURAÇÕES SUPERIORES); GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Quantidade: 14 unidades / Valor unitário: R\$ 1.295,00

O valor de referência permite a aquisição de máquinas com especificações muito melhores que as descritas no termo referencial que remete a uma máquina de pequeno porte e de uso doméstico/residencial, com capacidade de corte de apenas 8 folhas por vez, cesto de apenas 13 litros.

O edital é ainda restritivo em alguns pontos da especificação e omisso de especificações qualitativas mínimas em outros, o que induzirá a uma contratação unicamente voltada ao critério do menor preço, sem preocupação alguma com a qualidade do objeto que será incorporado ao patrimônio público.

Deste modo, visando a melhor aplicação do erário pela aquisição de bens duráveis a serem incorporados no patrimônio público, sugerimos a revisão destas especificações para melhor aproveitamento do valor referencial.

#### **CESTO COLETOR DE APARAS:**

O cesto da fragmentadora é de apenas 13 litros, considerado muito estreito para um modelo de uso departamental.

Toda fragmentadora precisa ter compartimento para coleta dos resíduos que pode ser do tipo cesto ou gaveta, acoplados ao cabeçote. O tamanho do cesto coletor é importante não só para que a fragmentadora tenha espaço suficiente para os fragmentos sem que haja necessidade de ser esvaziada muitas vezes ao dia, mas também para minimizar problemas decorrentes do uso diário como fragmentos que se acumulam no interior do cesto e atingem o limite de sua capacidade, na altura das lâminas.

Isto pois, se o cesto for muito pequeno, caso um usuário esqueça de esvaziar o cesto coletor e continue utilizando a máquina, os fragmentos acumulados até o limite da capacidade do cesto podem se prender entre as lâminas do cabeçote impedindo seu adequado funcionamento e gerando atolamentos, que vão gerar travamentos na máquinas e impedirão o sistema de reversão de papéis de funcionar adequadamente. Sem o sistema de reversão a tendência é o usuário empregar força física para retirar a resma atolada, o que pode gerar a quebra das engrenagens caso estas sejam plásticas.

Para a capacidade de corte departamento mental e melhor aproveitamento do valor de referência de R\$ 2.378,00, sugere-se no mínimo um cesto com volume interno de 25 litros.

O cesto coletor de aparas funciona ainda como mecanismo de segurança, pois muitas fragmentadoras possuem sensores que impedem que a máquina funcione sem a presença do cesto, minimizando acidentes por contato com o cilindro de corte que sem o cesto (para retirada dos fragmentos ou limpeza do cabeçote por exemplo), fica desprotegido.

## **RESTRICÇÃO QUANTO AO NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN 66.399:**

O edital é restritivo em relação ao tipo de corte e nível de segurança da fragmentadora, limitando a oferta a um tipo de corte específico de 4x35mm, o que direciona o objeto para um determinado modelo existente no mercado, em detrimento da competitividade, já que os modelos mais comuns adotam o nível de segurança 4 da Norma Din que vai até 4x40mm, e não 4x35mm como previsto no termo referencial.

Os tipos de corte são divididos entre tiras e partículas, sendo que a fragmentação em tiras caiu em desuso por ser um corte obsoleto e de oferta limitada (pois deixou de ser fabricado), ao passo que o picote em partículas atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados quanto à preservação de informações sensíveis de usuários e administrados.

Os tamanhos de corte são dispostos pela Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade)

**Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm<sup>2</sup>. (média confiabilidade)**

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm<sup>2</sup>. (média confiabilidade)

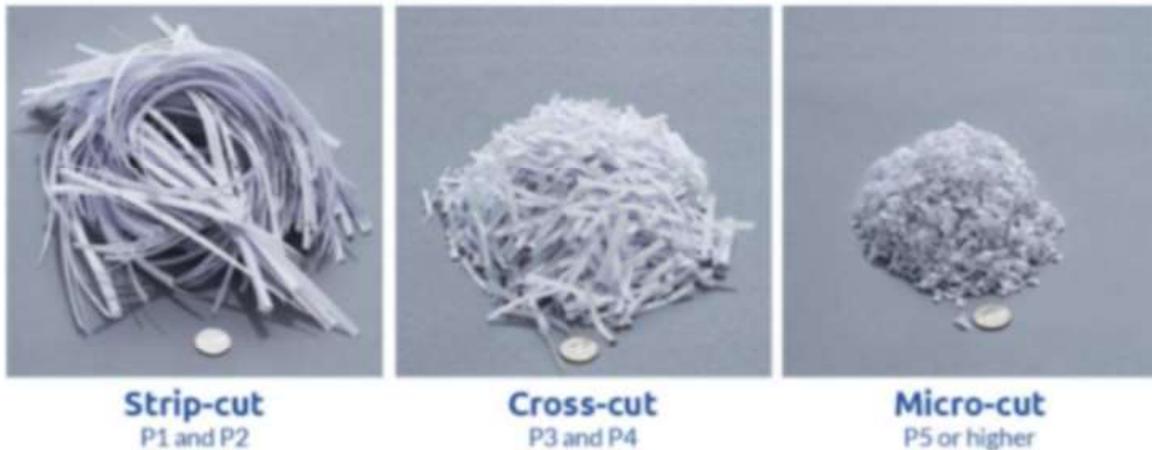
Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm<sup>2</sup>. (alta confiabilidade)

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm<sup>2</sup>. (alta confiabilidade)

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm<sup>2</sup>. (alta confiabilidade)



A fragmentação em tiras é horizontal apenas, ou seja, são produzidas longas tiras horizontais que em pouco preservam o sigilo da informação obtida com a fragmentação. Veja na imagem:



\*comparação do corte em partículas no nível P3 ou superior com o corte em tiras (P1 e P2) e os cortes em partículas P3 ~P5.

Há muito pouca diferença entre os níveis P3 e P4 da Norma, sendo ambos cortes em partículas.

A partir do nível 3 já são produzidas partículas de 4mm de largura, capazes de preservar o sigilo das informações de forma adequada, aumentando a quantidade de ofertas possíveis para o valor estimado.

Para melhor definição do objeto e ampliação do caráter competitivo, sugerimos a adoção do corte em partículas a partir do nível de segurança 03 da Norma Din 66.399 ou superior.

#### **CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA:**

O edital tem um valor de referência de R\$ 1.295,00, um valor que permite a compra de fragmentadoras de porte departamental, para trituração de até 15 folhas por vez.

Para melhor aproveitamento do valor de referência, sugerimos a revisão da capacidade de corte de apenas até 08 folhas por vez no descritivo, que remete a um modelo doméstico de uso esporádico e individual, para um de uso departamental com capacidade simultânea para 15 folhas por vez, que possa ser utilizado por todo departamento.

Ao limitar a capacidade de corte para até 08 folhas por vez, o edital exclui automaticamente propostas de especificação superior com capacidade maior que 08 folhas por vez. Se o usuário inserir um bloco maior que 08 folhas por vez, em muitos modelos ocorrerão travamentos por sobrecarga e até atolamento e quebra das peças do sistema de corte que em modelos de pequeno porte são fabricadas em plástico/pvc, de frágil construção. O mau uso (pela inserção de mais folhas que a capacidade de corte permite) pode diminuir sua durabilidade.

Por isso recomenda-se que para que se viabilize o julgamento objetivo das propostas bem como assegurar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as máquinas adquiridas sejam utilizadas adequadamente pelos servidores para a função

a que se destina, bem como para melhor aproveitamento do valor referencial **que o edital preveja a capacidade de corte na gramatura nacional seja simultaneamente de no mínimo 15 folhas de 75g/m2 no padrão da ABNT.**

#### **MODELOS SUGERIDOS DENTRO DO VALOR DE REFERÊNCIA:**

**Security 1201:** Abertura de Inserção em mm 220, Capacidade Máxima de Folhas ( 75 gr/m<sup>2</sup> ) 15, Capacidade Máxima de Folhas ( 90 gr/m<sup>2</sup> ) papel reciclável 12, Formato do Corte Partículas Tamanho do Corte em mm ( L x C ) = 190 mm<sup>2</sup> 5 x 38, Quantidade de Fragmentos por folha ( A4 – 210 mm x 297 mm ) 328, Nível de Segurança ( Norma DIN 66.399 ) – até 160 mm<sup>2</sup> P3, Potência aproximada do Motor em watts 370, Voltagem em volts 110 ou 220, Dimensões ( A x L x P ) em mm 360 x 244 x 366, Volume do Contêiner em Litros – Aproximadamente 25, Peso em Kg 6,5

#### **DO PEDIDO:**

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 47 - fragmentadoras, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 05 de Agosto de 2025.

Suelen Brancaglioni - Administradora  
317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
CNPJ: 39.327.193/0002-06

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
"317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA."**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KEStD-AmY999Uz9&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01932567940-LEONARDO WERNER|29454879855-SUELEN BRANCAGLIONI

**Suelen Brancaglioni**, brasileira, nascida em 01/10/1982, solteira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01880620766, emitida pelo DETRAN/SP, inscrita no CPF nº 294.548.798-55, residente e domiciliada no município de São Paulo/SP, na Rua Princesa Isabel, nº 17, Ap. 83, Bloco B, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.601-000.

Constitui uma sociedade limitada unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

**DO NOME, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **"317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA."**, utilizando como título do estabelecimento a expressão **"317 IMPORTS"**.

Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede e foro no município de Joinville/SC, na Rua Tijucas, nº 370, Sala 13 AM, 1º Andar, Centro, CEP 89.204-020.

Cláusula 3ª - O objetivo da sociedade é a exploração das atividades de: **importação, exportação, comércio atacadista e varejista de equipamentos elétricos e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, bicicletas, triciclos, veículos recreativos, móveis, artigos de colchoaria, lustres, luminárias, abajures, artigos de iluminação; máquinas e equipamentos para escritório, partes e peças; artigos de escritório e de papelaria, artigos do vestuário e acessórios fitness; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; artigos de caça, pesca e camping; roupas e brinquedos para pets; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.**

Cláusula 4ª - A Sociedade Limitada Unipessoal poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante o contrato social pertinente.

Parágrafo único: A sociedade terá uma filial estabelecida no município de São Paulo/SP, na Rua Laplace, nº 74, conjunto 94A, 9º andar, Condomínio Edifício Baker Square, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.622-000, exercendo as atividades de **importação, exportação, comércio atacadista e varejista de equipamentos elétricos e aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, bicicletas, triciclos, veículos recreativos, móveis, artigos de colchoaria, lustres, luminárias, abajures, artigos de iluminação; máquinas e equipamentos para escritório, partes e peças; artigos de escritório e de papelaria, artigos do vestuário e acessórios fitness; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; artigos de caça, pesca e camping; roupas e brinquedos para pets; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.**

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade Limitada Unipessoal é por tempo indeterminado e suas atividades terão início na data do registro do presente ato.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20203113659 Protocolo 203113659 de 06/10/2020 NIRE 42206309001

Nome da empresa 317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331008468158762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

06/10/2020



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
"317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA."**

**DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES.**

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, neste ato, e á integralizar até 31/12/2021, em moeda corrente nacional, distribuídos da seguinte forma:

<b>SÓCIA</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Suelen Brancaglioni	100%	300.000	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100%</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

Cláusula 7ª - A responsabilidade da sócia da Sociedade Limitada Unipessoal é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.**

Cláusula 8ª - A Sociedade Limitada Unipessoal é administrada por sua sócia **Suelen Brancaglioni**, já identificada neste instrumento, isoladamente, assinando pela sociedade todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos e a defesa dos interesses e direitos da Sociedade Limitada Unipessoal.

Cláusula 9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da Sociedade Limitada Unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª - A administradora poderá receber uma remuneração, a título de pró-labore.

**DO EXERCÍCIO, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.**

Cláusula 11ª - Ao término de cada exercício anual, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção do capital integralizado, os lucros ou perdas apuradas. Do lucro do exercício serão compensados, absorvidos ou deduzidos, antes de qualquer outra destinação, as provisões de natureza tributária incidentes sobre o lucro e os prejuízos acumulados eventualmente existentes.



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
"317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA."**

Cláusula 12ª - Por decisão da sócia, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 13ª - A sócia é obrigatória à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato social, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

**DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES.**

Cláusula 14ª - O falecimento da sócia não dissolverá a Sociedade Limitada Unipessoal, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se herdeiros optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade Limitada Unipessoal.

Parágrafo Segundo: Os haveres da sócia falecida serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade Limitada Unipessoal na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade Limitada Unipessoal, após apresentada a Sociedade Limitada Unipessoal a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte da sócia, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da Sociedade Limitada Unipessoal.

**DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Cláusula 15ª - Os casos omissos no presente contrato social serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038).

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estar assim justa e contratada, assina digitalmente o presente instrumento de Contrato Social em uma via, para um só efeito.

Joinville/SC, 29 de Setembro de 2020.

**Suelen Brancaglioni**  
Sócia e Administradora  
*Assinado Digitalmente*

**Leonardo Werner**  
CPF 018.325.679-40  
OAB/SC 13025  
*Assinado Digitalmente*

---

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
"317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA."  
3 de 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/10/2020

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20203113659 Protocolo 203113659 de 06/10/2020 NIRE 42206309001

Nome da empresa 317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 331008468158762

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>317 IMPORTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>203113659 - 06/10/2020</b>
<b>ATO</b>	<b>090 - CONTRATO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF</b>

**MATRIZ**

NIRE 42206309001  
CNPJ 39.327.193/0001-25  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2020  
SOB N: 42206309001

**EVENTOS**

090 - CONTRATO ARQUIVAMENTO: 42206309001

**FILIAIS FORA DA UF**

ENDERECO: RUA LAPLACE, SAO PAULO - SP  
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 29454879855 - SUELEN BRANCAGLIONI

Cpf: 01832567940 - LEONARDO WERNER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2361565297

2361565297

NOME  
SUELEN BRANCAGLIONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
32882000 SSP SP

CPF  
294.548.798-55

DATA NASCIMENTO  
01/10/1982

FILIAÇÃO  
INOCENCIO BRANCAGLIONI

VERA LUCIA MIGUEL BRANCAGLIONI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01880620766

VALIDADE  
23/03/2032

1ª HABILITAÇÃO  
17/07/2001

OBSERVAÇÕES

*Suelen Brancaglioni*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO  
31/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62702441751  
SP009927235

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

## Primeira Classe em Segurança da Informação

### MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

#### SECURITY 1201

Modelo projetado para alta performance

- Solução Projetada para Uso Escritório.
- Estrutura em Monobloco (Evita quebra de engrenagens e laminas)
- Boa Capacidade de Folhas  $\approx$  6.000 Folhas/h
- Velocidade Média de Fragmentação  $\approx$  29 m/min.  $\approx$  28 Kg/h
- Ciclo de Trabalho: Intermitente.
- Início e fim automáticos.
- Botão para avanço e reversão.
- Parada automática quando o cesto estiver desafixado.
- Led indicador via painel de liga/desliga.
- Fragmenta Clipes, grampos, Cartão e CD.
- Compartimento exclusivo para coleta de Cartão de Crédito, Cd's/Dvd.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Baixo nível de ruído: 65 DB/A.
- Alça para locomoção.
- Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	1201
Abertura de Inserção em mm	220
Capacidade Máxima de Folhas ( 75 gr/m <sup>2</sup> )	15
Capacidade Máxima de Folhas ( 90 gr/m <sup>2</sup> ) papel reciclável	12
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm ( L x C ) = 190 mm <sup>2</sup>	5 x 38
Quantidade de Fragmentos por folha ( A4 – 210 mm x 297 mm )	328
Nível de Segurança ( Norma DIN 66.399 ) – até 160 mm <sup>2</sup>	P3
Potência aproximada do Motor em watts	370
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões ( A x L x P ) em mm	360 x 244 x 366
Volume do Contêiner em Litros – Aproximadamente	25
Peso em Kg	6,5

